



Secretaria de
Saúde



GOVERNO DO ESTADO
PERNAMBUCO

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE – SES/PE E A ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS, NA FORMA E CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE (SES/PE)**, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongüi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por seu Secretário, Dr. **ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO**, nomeado pelo Ato nº 005, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2019, residente e domiciliado nesta cidade do Recife e, do outro lado, a **ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS**, situada na Rua da Cachoeira, s/n, Centro, Pesqueira/PE, CEP: 55.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.698.790/0001-07, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu Presidente, **NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS**, tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 333/2020, do Deputado Estadual Waldemar Borges, para o Projeto “Habilitação e Reabilitação de crianças e adolescentes com deficiências”, bem como a instrução do processo SEI nº 2300000029.001324/2021-58, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse pela **CONCEDENTE ao PROPONENTE**, de recursos financeiros, destinados à execução do Projeto Habilitação e Reabilitação de crianças e adolescentes com deficiências”, de acordo com o Plano de Trabalho em anexo, que integra este Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1. A **CONCEDENTE** nomeia como gestora do presente Termo de Fomento a Servidora Luciana Garcia Figueiroa Ferreira, matrícula nº 228.178-3, a qual se responsabiliza pelo presente instrumento, de forma solidária com os demais componentes da Comissão Permanente de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, composta pelos seguintes servidores: Bernardo Machado de Almeida, matrícula nº 385.455-8, Humberto Maranhão Antunes, matrícula nº 363.985-1, e Alberto Luiz Alves de Lima, matrícula nº

398.895-3, conforme Portaria SES nº 648 de 28 de setembro de 2021, anexa ao processo através do id. nº 17554929.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Portaria SES/PE, a ser anexada ao presente processo;

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do Termo, nos casos previstos no art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

3.1.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura;

3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de encaminhamento do extrato da publicação no DOE à Gerência de Autarquias e Fundações, no prazo de até 5 dias úteis contado da referida publicação;

3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

3.1.9. Prorrogar *de ofício*, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante inciso IV, do art. 23, da Portaria SCGE nº 55/2013.

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas, em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria.

3.1.11. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. OBRIGAÇÕES DO PROPONENTE

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações do **PROponente**;

3.2.4. Manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica, em conformidade com o plano de aplicação de recursos apresentado em sua proposta;

3.2.5. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.6. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste Instrumento;

3.2.7. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

3.2.8. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, à **CONCEDENTE**;

3.2.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

3.2.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

3.2.11. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;

3.2.12. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;

3.2.13. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e ressarcir os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;

3.2.14. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;

3.2.15. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas no Decreto nº 44.474/2017;

3.2.16. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços em consonância com o Decreto nº 44.474/2017;

3.2.17. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

3.2.18. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;

3.2.19. Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;

3.2.20. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

3.3. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 75 do Decreto nº 44.474/2017;

3.3.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

3.3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.3.6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

PARÁGRAFO ÚNICO – É de responsabilidade exclusiva do **PROPONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência do **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras aprovado;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que o **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$40.002,39 (quarenta mil dois reais e trinta e nove centavos)**, sendo **R\$40.000,00 (quarenta mil reais)** a ser repassado pela **CONCEDENTE** ao **PROPONENTE** e **R\$2,39 (dois reais e trinta e nove centavos)** a título de contrapartida do **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho.

5.2. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

FONTE DE RECURSOS: 0101000000

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.301.0432.4435.EIBA

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO N.º: 2021NE011668, de 29/09/2021

VALOR: R\$40.000,00

5.3. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 30350-X, Agência nº 2437-6, do Banco do Brasil, e aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos previsto no Plano de Trabalho apresentado.

5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pelo **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização do **CONCEDENTE**.

5.6. O **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará o **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA – DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

6.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

6.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 75, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3. O Relatório Técnico previsto no item 8.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

8.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2. Cada prestação de contas parcial deverá ser apresentada no prazo de 10 (dez) dias após o recebimento da parcela de recursos pela organização da sociedade civil, e, a final, deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento terá seu prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da OSC, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

10.2. A Administração Pública Estadual prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

i) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

ii) Rescindido, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

- a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;
- b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;
- d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e
- e) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar no **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONCEDENTE**, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 44.474/2017 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16.1. - As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2. Obrigam-se as partes, na solução de dúvidas decorrentes da execução da parceria, a estabelecer prévia tentativa de solução administrativa, com a participação direta da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO

SECRETARIO

SECRETÁRIA ESTADUAL DE SAÚDE

CONCEDENTE

NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS

ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS

PROPONENTE

TESTEMUNHAS:

1. _____

CPF/MF: _____

2. _____

CPF/MF: _____



Documento assinado eletronicamente por **NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS**, em 12/11/2021, às 16:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Andre Longo Araujo de Melo**, em 17/11/2021, às 17:40, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site
http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **18729652** e o código CRC **FF1406E9**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone:

Dados Cadastrais

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão / Entidades: ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS		1.2 CNPJ DA ENTIDADE: 06.698.790/0001-07	
1.3 Endereço: RUA DA CACHOEIRA, S/N			
1.4 Cidade: PESQUEIRA	1.5 UF: PERNAMBUCO	1.6 CEP: 55.200-000	1.7 Esfera Administrativa:
1.8 Fone: (87) 3835-1849/3835-1688	1.9 E-mail: associacaopode2@yahoo.com.br	1.10 Responsável e cargo: Nipson Richard Oliveira de Freitas - Presidente	1.11 Nº Emenda : 333/2020

Elaboração do Projeto

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto: Projeto "Habilitação e Reabilitação de crianças e adolescentes com deficiências"	2.2 Período de Vigência:	
	Início: A partir da data de assinatura do instrumento	Término: 12 meses após início

2.3 Objeto do Projeto:

O objeto desta Emenda é ampliar as possibilidades e a qualidade na habilitação e reabilitação clínica, física, social com crianças e adolescentes com deficiência através de metodologias que fortalecem estímulos através da música, da arte e da cultura de forma terapêutica integradas às áreas e serviços técnicos especializados de fisioterapia, psicologia, fonoaudiologia, hidroterapia, audiológica e enfermagem, oferecidos na Programação da Associação PODE. São atendidas as tipologias: paralisia e lesão cerebral leve e mediana, síndromes de Cri Du Chat, West, TDAH e Down, micro e hidrocefalia, transtorno de aprendizagem, autismo, hiperatividade, distrofia muscular. A estimulação se desenvolve no atendimento dos bebês e segue nas turmas maiores em oficinas terapêuticas, com vistas ao desenvolvimento da autonomia e da autoestima. A ação educativa ocorre nas áreas técnicas em integração com as oficinas de arte e cultura.

2.4 Justificativa da Proposição:

O Relatório Mundial sobre a Deficiência produzido em parceria com o Banco Mundial e outros Relatórios internacionais estimam que 10% da população mundial é constituída por pessoas com deficiência e a concentração dessas pessoas ocorre, em sua maioria, em países pobres. No Brasil não é diferente. O CENSO Demográfico de 2000 do IBGE revela que 14,5% da população brasileira apresenta alguma incapacidade ou deficiência. As pessoas que nascem com deficiências, ou as adquirem, são continuamente privadas de oportunidades de convivência com a família e a comunidade, entendendo, parentes, vizinhos, vida escolar, acesso ao trabalho, lazer e outros.

Os direitos das pessoas com deficiência têm sido sistematicamente violados e os educadores/as, em cada escola brasileira, em cada instituição não governamental voltada especificamente para esse segmento, devem ser agentes de combate de sua invisibilidade, a fim de assegurarem seus direitos à dignidade humana. No dia-a-dia das cidades, dos estados e do país percebe-se que se convive muito pouco com pessoas com deficiência: elas não estão nas ruas, nos cinemas, nos shoppings, nos supermercados, nas escolas, nas universidades, pelo contrário, em muitos casos, estão escondidas em suas próprias casas. Com base nessa constatação pode-se dizer que as pessoas com deficiência estão 'invisíveis' na sociedade. E, a invisibilidade das pessoas com deficiência, nos espaços sociais comuns, e a crença em sua incapacidade (FERREIRA, 2004), associados ao desconhecimento - ignorância - sobre seus direitos e direitos humanos, em geral, estão na raiz das atitudes e procedimentos discriminatórios.

A discriminação contra pessoas e grupos em condição social de alta vulnerabilidade provocou a publicação de documentos legais que tratam do tema, como por exemplo, a Convenção Internacional Contra a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1968) que conceitua discriminação como qualquer exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos, e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outro domínio da vida pública.

A vulnerabilidade de crianças e adolescentes e jovens com deficiência é constatada na pouca atenção às normativas jurídicas de garantia de direitos. Documentos nacionais e internacionais iluminam caminhos para a redução ou erradicação da violação dos direitos de crianças e jovens, oferece diretriz e orientam políticas públicas que são elaboradas para assegurar os direitos:

- Convenção dos Direitos da Criança (ONU 1989),
- Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2008)
- Lei 7853/89
- Estatuto da Criança e Adolescente.
- Lei de Acessibilidade (10.098/2000 regulamentada em 2004 por decreto-lei)

Na verdade, leis existem, a sua aplicabilidade técnica e financeira é fortemente comprometida com a pouca vontade política de fazer acontecer mudanças estruturais no atendimento das pessoas com deficiência, Conselhos setoriais e específicos pouco incidem na formulação e controle da política de atendimento. Nesse sentido, a abrangência das ações da Associação PODE tem o limite de sua capacidade instalada, porém tem a amplitude de qualificar a Rede Sócio Assistencial a que pertence no município e região.

Os avanços nas legislações e nas instâncias de controle e participação social não representam avanços na inclusão das pessoas com deficiência ao sistema de educação com permanência e sucesso escolar.

É exatamente pela lentidão e pouca aplicabilidade das leis que urge conhecer a área da deficiência e defesa dos direitos humanos por parte das entidades de atendimento, as escolas e os representantes nos conselhos de controle social. As ações deste Projeto de atendimento buscam ser resposta positiva aos estigmas e exclusões do convívio social e das atividades consideradas normais.

Fundada em 2004, a Associação PODE tem como objetivo o atendimento à pessoa com deficiência. Na área geográfica da VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco, a Associação PODE é a instituição de referência para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, atuando também no processo de avaliação para diagnóstico da deficiência auditiva (em pessoas de qualquer faixa etária).

Em 2017, através da resolução CIB/PE Nº 3011, a Associação PODE foi reconhecida pela Rede de Saúde da Pessoa com Deficiência de Pernambuco, se caracterizando como CER-II (modalidades: auditiva e intelectual). A Associação PODE possui o Título de Utilidade Pública do estado de Pernambuco, pela atuação em abrangência regional.

Uma instituição tipificada como CER, tem um modo operacional que indica uma atuação não restrita ao atendimento direto de habilitação/reabilitação propriamente dito. Dessa forma, deve ter uma ação que também incida no Sistema de Garantia de Direitos, trabalhando para que a pessoa com deficiência tenha autonomia e qualidade de vida na comunidade onde reside.

Nessa direção, a Associação PODE se articula com o Sistema de Garantia de Direitos no sentido de fortalecer as Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social, com proposição de: ter construído uma agenda de compromissos dos gestores das referidas Políticas, com a causa da pessoa com deficiência; oferecer formação para seus agentes; realizar, com as restrições do cenário atual, eventos em conjunto de forma remota e híbrida sobre a temática; e solicitação de atendimento prioritário aos casos atendidos pela Associação PODE, conforme necessidade de cada caso.

A Associação PODE realiza visita domiciliar aos seus pacientes, sobretudo aos mais vulneráveis. Através da visita domiciliar é possível, apoiar, fortalecer laços, orientar terapias, de modo a subsidiar estratégias de intervenções adequadas conforme o Plano de Atendimento Individual do projeto terapêutico do paciente.

A Associação PODE oferta um atendimento regional, não restrito às terapias específicas de habilitação/reabilitação que acontecem em sua sede com um quantitativo de 230 crianças e adolescentes de forma planejada.

2.5 Metas a serem atingidas:

Meta 1. Garantir a eficiência de 100% das atividades realizadas nos diversos setores de habilitação e reabilitação das crianças e adolescentes atendidas.

Atividades:

- Realização de atendimentos técnicos de habilitação / reabilitação em: psicomotricidade, fonoaudiologia, fisioterapia, hidroterapia e audiolgia..
- Realização de atendimentos técnicos de habilitação, reabilitação nas áreas: estimulação, sensorio motor e arte terapia.
- Oficinas de arte terapia, musicalidade, terapia ocupacional.
- Atividades educativas, estimulativas: culturais, artesanais, esportivas e recreativas.
- Aquisição de materiais de consumo para o desenvolvimento das atividades.

Meta 2. Analisar 100% das informações diretas e cruzadas com vistas a qualificar os Planos Individuais e Grupais de atendimento ao paciente.

Atividades:

- Construção dos Planos Individuais e Grupais de atendimento com base nos Diagnósticos de cada paciente.

Meta 3. Realizar visita domiciliar conforme estudos de casos, aos pacientes que demandam uma maior presença e atenção.

Atividades:

- Realização de visitas domiciliares como apoio ao tratamento.
- Treinar o acompanhante da família para a realização de exercícios simples que possam ser feitos em casa.

Meta 4. Socializar com 100% dos Gestores Municipais das áreas de saúde, educação e assistência social dos municípios da VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco as demandas dos atendimentos a nível regional.

Atividades:

- Realização de reuniões periódicas com os gestores municipais de educação, assistência social e saúde dos sete municípios da área de atendimento

2.6 Parâmetros para aferição das metas:

Registro diário em instrumental de evolução para cada beneficiário referente aos atendimentos nas áreas de psicopedagogia: estimulação essencial, sensorio motor e arte terapia.

Registro diário em instrumental de evolução para cada beneficiário referente aos atendimentos nas áreas de habilitação/reabilitação: psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, audiolgia, hidroterapia e enfermagem.

Relatório anual institucional e registro de frequências com preenchimento de lista ao final de cada reunião, curso e seminário.

Prontuário, aberto na chegada de cada novo beneficiário, onde são contempladas informações gerais, diagnóstico, evoluções e altas.

Relatório anual institucional com anexos de registro de frequência e/ou atas para cada reunião com representantes das escolas, secretarias municipais de educação e saúde e conselhos de direito e setoriais.

Depoimento semestral concedido por dois beneficiários e dois colaboradores.

2.7 Forma de execução das atividades/projeto e de cumprimento das metas:

A Associação PODE através da Casa Escola de Saúde tem uma Programação psico pedagógica, social, motora onde desenvolve um conjunto de atividades de habilitação e reabilitação, individual ou em pequenos grupos conforme grau de lesão, idade e natureza das patologias atendidas (paralisia e lesão cerebral leve e mediana, síndromes de Cri Du Chat, West, TDAH e Down, micro e hidrocefalia, transtorno de aprendizagem, autismo, hiperatividade, distrofia muscular).

A análise do Diagnóstico de cada criança/ adolescente pelos profissionais é o ponto inicial para direcionar a terapia adequada. Em seguida, sensibilizam, orientam e acompanham a família, fazem a avaliação terapêutica permanente e projetam planos educativos para cada atendido.

Os profissionais envolvem o acompanhante, em muitos casos a mãe, para participar das atividades nos planos individuais e de grupo dos atendidos. Mensalmente são realizados estudos de caso em encontros formativos, avaliativos e cursos com pais e responsáveis, os quais são ajudados a dar continuidade às terapias iniciadas na casa escola, a serem co - participantes do processo de habilitação e reabilitação dos filhos.

A metodologia específica de atendimento tem sido aprimorada com base no monitoramento e avaliação de indicadores pela equipe técnica.

O atendimento ocorre diariamente em nos turnos (manhã e tarde) e dividido por área de 0 a 12 anos, com carga horária diversificada conforme patologia atendida:

Estimulação Essencial: estimula crianças e adolescentes seriamente comprometidas nos aspectos neurológicos (lesão cerebral). Trabalha-se a parte sensorial e motora primária como o arrastar, engatinhar e andar.

Estimula atendidos com maior comprometimento mental e físico. Trabalha-se com intensidade a estimulação neurológica e o exercício motor para alcançar maior autonomia dos mesmos.

Sensorio Motor I e II: voltada para crianças com comprometimento intelectual e idade entre 3 a 10 anos. Constitui fundamentalmente um trabalho educativo para a inclusão dessas crianças no ensino regular.

Arteterapia e Musicalização: para crianças, adolescentes com deficiência intelectual. São estimulados em oficinas criativas, a pintura, desenho, artesanato, música, esporte, música e recreação.

Audiologia: atua com a realização de exames de audiometria tonal, imitassimetria, logo audiometria (LDV-IRF-LFR), estudo de emissões otoacústicas evocadas transiente (Teste da orelhinha), BERA, Acufenometria, Avaliação Miofuncional de Sistema Estomatognático e Avaliação para Diagnóstico de Deficiência Auditiva.

Hidroterapia com piscina com temperatura a base de painéis solares e / gás - complementa o tratamento do paciente com comprometimento neurológico, fazendo parte de um programa global de reabilitação, objetivando melhorar o desempenho no solo. Há também a recreação aquática estimulativa.

Multidisciplinar: atendimento realizado pela equipe técnica: Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos, Psicólogos, Psicopedagogos, Pedagogos, Enfermeiro. Adicionam-se os profissionais voluntários: pediatra, assistentes sociais, etc.

Fazem parte da programação sócio educativa e cultural da Casa Escola as datas comemorativas com a participação das famílias e voluntários. Estas atividades estão sendo readequadas neste período de pandemia.

Os resultados terapêuticos são perceptíveis no atendimento das crianças e adolescentes, sobretudo quando chegam à Casa Escola ainda bebê. As crianças e adolescentes com limitações leves são estimulados a participar do planejamento sócio cultural da casa, vivenciando experiências participativas e assumindo compromissos sócios educacionais, dentro dos limites de cada um.

A programação tem atividades que estimulam uma relação de confiança com os familiares dos atendidos e torna possível entrar na realidade de segregação e trabalhar conjuntamente os problemas identificados, o descumprimento dos direitos, as negligências, a ausência de política pública eficaz, os orçamentos que não privilegiam a infância.

As atividades elencadas correspondem ao cumprimento das Metas deste Plano de Trabalho. O processo de execução será monitorado e avaliado sistematicamente.

Observação:

Cronograma

3. EXECUÇÃO

Meta	Etapas	Especificação*	Indicador Físico		Financeiro	Financeiro	Duração	
	Fase		Unidade	Qtde	Custo unitário	Custo Total	Início	Término
1 a 4	1	Material de higiene e limpeza	KIT	20	R\$ 171,85	R\$ 3.437,00	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	EPI's	KIT	25	R\$ 174,10	R\$ 4.352,50	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Material de escritório	KIT	23	R\$ 378,31	R\$ 8.701,13	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Combustível	Litros	2398	R\$ 5,68	R\$ 13.620,64	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Blusa malha c/gola polo e bordado - fardamento	Unidade	50	R\$ 39,63	R\$ 1.981,50	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Bata (jaleco) s/manga, bordado - fardamento	Unidade	14	R\$ 30,67	R\$ 429,38	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Bata (jaleco) c/manga, bordado - fardamento	Unidade	13	R\$ 49,67	R\$ 645,71	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Toner samsung m2885 (d-116)	Unidade	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Cilindro (rotocodutor) Samsung m2885(r-116)	Unidade	5	R\$ 260,00	R\$ 1.300,00	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Impressos (taíao 100 folhas exames /	Unidade	14	R\$ 8,87	R\$ 124,18	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Cartucho hp 954 ciano	Unidade	5	R\$ 125,24	R\$ 626,20	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Cartucho hp 954 magenta	Unidade	4	R\$ 119,00	R\$ 476,00	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Cartucho hp 954 amarelo	Unidade	4	R\$ 124,10	R\$ 496,40	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Cartucho hp 954 preto	Unidade	5	R\$ 155,95	R\$ 779,75	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Cartucho hp 664 preto	Unidade	4	R\$ 42,90	R\$ 171,60	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Cartucho hp 664 colorido	Unidade	4	R\$ 44,90	R\$ 179,60	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Cartucho hp 60 preto	Unidade	5	R\$ 87,91	R\$ 439,55	Após assinatura	12 meses após início
1 a 4	1	Cartucho hp 60 colorido	Unidade	5	R\$ 88,25	R\$ 441,25	Após assinatura	12 meses após início
TOTAL						R\$ 40.002,39		

4.0 DESEMBOLSO

4.1 Valores do Concedente

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 40.000,00					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

4.2 Valores do Proponente

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 2,39					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

5.0 Classificação Da Despesa

5.1 Código da Despesa:	5.2 Especificação	5.3 Concedente	5.4 Proponente	5.5 Total
4.4.50	Material de higiene e limpeza	R\$ 3.437,00		R\$ 3.437,00
	EPI's	R\$ 4.352,50		R\$ 4.352,50
	Material de Escritório	R\$ 8.701,13		R\$ 8.701,13
	Combustível	R\$ 13.618,25	R\$ 2,39	R\$ 13.620,64
	Outros	R\$ 9.891,12		R\$ 9.891,12
	TOTAL	R\$ 40.000,00	R\$ 2,39	R\$ 40.002,39

6.0 Plano De Aplicação Dos Recursos

Os recursos serão depositados e geridos no Banco do Brasil na Agência 2437-6, Conta Corrente: 30350-X, que é isenta de tarifas bancárias, aberta em instituição financeira pública determinada pela administração, e serão aplicados assim que estiver creditado. §1º do artigo 53: "os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade".

PESQUEIRA, 26 de Julho de 2021.

PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO

SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

*Se for aquisição de equipamento a especificação do item a ser adquirido deve estar completa.

Ofício nº 405/2024 – SEAF/DGF/SFPC/GPC-CONV

Recife, 25 de abril de 2024

À Vossa Senhoria

NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS

Presidente da Associação PODE

Rua da Cachoeira, s/n

Recife – PE

CEP – 55.200.000

Assunto: Prestação de Contas – Termo de Fomento nº 008/2021

Prezado Senhor,

Comunicamos que a Prestação de Conta referente ao recurso repassado através do Termo de Fomento nº 008/2021 da Associação PODE – Portadores de Direitos Especiais foi **APROVADA**, conforme teor do Parecer de Aprovação de Prestação de Contas nº 136/2024 de 25/04/2024, cópia anexa, sendo o respectivo processo encaminhado para Arquivo.

Atenciosamente,

Vânia Regina Leão

Gestora de Prestação de Contas

Carla Gomes Costa

Coordenadora de Prestação de Contas



Documento assinado eletronicamente por **Carla Gomes Costa**, em 30/04/2024, às 10:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Galeno Silva Leão**, em 09/05/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49692191** e o código CRC **2C5B3B87**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000

PARECER DE APROVAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE CONTAS Nº 136/2024

ENTIDADE: ASSOCIAÇÃO PODE – PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS
CNPJ DO REPASSE: 06.698.790/0001-07
TERMO DE FOMENTO Nº : 08/2021
OBJETO: CUSTEAR A MANUTENÇÃO E REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS DE REABILITAÇÃO JUNTO ÀS CRIANÇAS PORTADORAS DE DEFICIÊNCIA NO MUNICÍPIO DE PESQUEIRA E REGIÃO
VIGÊNCIA: 01/12/2021 A 01/07/2023
VALOR DO CONCEDENTE: R\$ 40.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA: R\$ 2,39

Dispõe os autos de análise da prestação de contas do Processo supracitado, cujos recursos foram repassados e utilizados, conforme abaixo se demonstram:

ORDEM BANCÁRIA	DATA DO REPASSE	CONTA ESPECÍFICA	VALOR
20210B53266	01/12/2021	Conta corrente nº 30350, agência nº 2437, Banco do Brasil S/A	R\$ 40.000,00

MOVIMENTAÇÃO FINANCEIRA ATUALIZADA			
RECEITAS		DESPESAS	
CONCEDENTE	R\$ 40.000,00	DESPESAS EXECUTADAS	R\$ 25.377,72
RENDIMENTOS	R\$ 4.251,15	TARIFAS BANCÁRIAS	R\$ 1.413,08
CONTRAPARTIDA PACTUADA	R\$ 2,39	SALDO DEVOLVIDO DO CONCEDENTE	R\$ 14.619,89
CONTRAPARTIDA EXTRA		SALDO DEVOLVIDO DOS RENDIMENTOS	R\$ 2.842,85
TOTAL	R\$ 44.253,54	TOTAL	R\$ 44.253,54

Dispõe dos autos de reanálise da Prestação de Contas, decorrente da documentação encaminhada pelo Gestor por meio dos Ofícios citados, cujos recursos foram repassados e executados, conforme abaixo se demonstram:

DOCUMENTOS	DATA	JUSTIFICATIVA
Ofício nº 039/2023 – TF PODE	30/04/2023	Encaminha documentos para formalizar a Prestação de Contas.
Ofício nº314 /2024– SEAF/DGF/SFPC/GPC – CONV	11/03/2024	Encaminha documento solicitando as correções conforme Boletim de Exigências nº 84/2024
E-mail	25/04/2024	Remete documentação conforme solicitado no Boletim de Exigências nº 84/2024

Diante do exposto e após análise do processo da Prestação de Contas do Termo de Fomento nº 08/2021, constatou-se:

A presença dos elementos exigidos pela legislação vigente. Quanto aos documentos apresentados, entende-se que eles comprovam adequadamente a aplicação dos recursos nas finalidades para as quais foram concedidos. Sendo assim, considera-se **APROVADA** em forma e conteúdo a presente prestação de contas.

Por fim, segue processo para arquivamento.

Recife,25/04/2024.

Mônica Maria da Costa

Analista de Prestação de Contas

Ciente:

Vânia Regina Galeno S. Leão

Gerente de Prestação de Contas

Carla Gomes Costa

Coordenadora de Prestação de Contas

Jorge José de Souza Rodrigues

Assessor de Prestação de Contas – Revisor



Documento assinado eletronicamente por **Jorge José de Souza Rodrigues**, em 29/04/2024, às 18:16, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carla Gomes Costa**, em 30/04/2024, às 10:42, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Monica Maria da Costa**, em 09/05/2024, às 14:43, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Vânia Regina Galeno Silva Leão**, em 09/05/2024, às 15:09, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **49695880** e o código CRC **B5C1F4ED**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongí, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000